



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI Nº 67/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

AUTORIA: VEREADORA DRIKA LIMA E DEMAIS VEREADORES.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM ENDOMETRIOSE, DENOMINADA “CÓLICA NÃO É NORMAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora Drika Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com arrimo no Art. 38, I, da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis/MT, a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Endometriose (CID-10 N80), denominada “Cólica Não é Normal”, com a finalidade de promover a conscientização, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado da condição de saúde.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Endometriose:

- I – a divulgação de informações sobre a endometriose, seus sintomas, causas e formas de tratamento;
- II – o incentivo ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado;
- III – a promoção de ações educativas voltadas à população e aos profissionais da saúde;
- IV – o estímulo à capacitação dos profissionais da rede de saúde que observará as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- V – a promoção da melhoria da qualidade de vida das pessoas com endometriose.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Art. 3º O Poder Público poderá desenvolver campanhas de conscientização sobre a endometriose, no âmbito da política “Cólica Não é Normal”, com ênfase no mês de março.

Art. 4º Para a implementação da Política de que trata esta Lei, o Poder Público poderá:

- I – promover palestras, seminários, cursos e eventos educativos;
- II – divulgar informações por meio de campanhas institucionais;
- III – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
- IV – incentivar a integração entre os serviços de saúde no atendimento às pessoas com endometriose.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir mecanismo de identificação das pessoas diagnosticadas com endometriose, no âmbito da política “Cólica Não é Normal”, com a finalidade de facilitar o acesso a direitos, serviços e atendimentos prioritários, nos termos da regulamentação.

Parágrafo único. O mecanismo de identificação observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), garantindo o tratamento adequado e seguro dos dados pessoais sensíveis das pacientes, a finalidade legítima e específica e a adoção de salvaguardas técnicas e administrativas.

Art. 6º As pessoas diagnosticadas com endometriose poderão ter atendimento prioritário nos serviços públicos municipais, especialmente na área da saúde, observadas as normas gerais já estabelecidas na legislação federal e municipal.

Art. 7º O Poder Público poderá promover a inclusão das pessoas com endometriose em políticas públicas já existentes voltadas à saúde da mulher e às condições crônicas de saúde.

Art. 8º O Poder Executivo poderá estruturar, no limite das disponibilidades orçamentárias e da capacidade operacional da rede municipal de saúde, a seu critério, atendimento especializado às pessoas com endometriose, podendo, para esse fim:

- I – instituir ambulatório ou serviço de referência para diagnóstico e acompanhamento da doença;
- II – organizar fluxos específicos de atendimento na rede pública de saúde;
- III – promover a atuação de equipe multiprofissional, conforme a disponibilidade da rede;



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

IV – firmar parcerias com outras esferas de governo ou instituições especializadas.

Art. 9º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas de forma articulada com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 04 de maio de 2026.

VER. DRIKA LIMA

VER. DEILSON LOPES BEIRAL (GRINGO)

VER. DJONATHAN BAIOTO



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

JUSTIFICATIVA

A endometriose é uma doença crônica que afeta um número significativo de mulheres, causando impactos relevantes na saúde física, emocional e na qualidade de vida. A dificuldade no diagnóstico precoce e o desconhecimento da população contribuem para o agravamento do quadro clínico.

A presente proposição tem como objetivo instituir uma política municipal voltada à conscientização, informação e incentivo ao diagnóstico precoce da endometriose, promovendo melhores condições de atendimento às pessoas afetadas.

A denominação “Cólica Não é Normal” busca ampliar o alcance da política pública, utilizando linguagem acessível para conscientizar a população sobre a necessidade de diagnóstico e tratamento adequados.

O projeto prevê, de forma juridicamente adequada, a possibilidade de criação de mecanismos de identificação das pacientes, atendimento prioritário e estruturação de atendimento especializado, respeitando os limites da competência legislativa municipal e a necessidade de regulamentação pelo Poder Executivo.

Trata-se de medida de relevante interesse público, alinhada às políticas de saúde e à promoção da dignidade da pessoa humana.